

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Este regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Viçosa (UFV), atendendo às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, a Política Nacional de Extensão Universitária e a Resolução do CEPE sobre atividades de extensão nos cursos de graduação da UFV.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de Viçosa orienta, através do presente regulamento, as Atividades Curriculares de Extensão, atendendo às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, a Política Nacional de Extensão Universitária e a Resolução do CEPE que regulamenta a creditação curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFV.

Art. 2º Considera-se as atividades de extensão universitária “sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012, p.28).

Art. 3º O objetivo da creditação curricular da extensão na UFV é ampliar a inserção e articulação de atividades de extensão nos processos formativos dos discentes, de forma indissociável da pesquisa e do ensino, por meio da interação dialógica com a comunidade externa e os contextos locais, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade acadêmica nos cursos de graduação.

Art. 4º O processo de creditação curricular da extensão deverá considerar a forma integral do discente como cidadão crítico e responsável, participante ativo em iniciativas que expressem o compromisso social da UFV, além de promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa.

Art. 5º As Atividades de Extensão serão tratadas como disciplina na estrutura curricular, na forma da disciplina EDU 281 Atividades de Extensão, que deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - Impacto na formação do estudante;
- II - Interação dialógica com a comunidade;

- III - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV- Impacto e transformação social;
- V - Interdisciplinaridade e interprofissionalidade.

Art. 6º A disciplina Atividades de Extensão permite o reconhecimento e contabilização da carga horária de participação em atividades de extensão realizadas ao longo do curso.

Art. 7º A disciplina tem caráter optativo e possui carga horária flexível, podendo ser registrado um máximo de 195 horas (13 créditos). A matrícula na disciplina poderá ocorrer a partir do momento que o estudante desejar registrar a carga horária em atividades de extensão, devendo ser incluída preferencialmente no 7º ou 8º período do curso.

Parágrafo único. A avaliação na disciplina será feita por conceito: S (satisfatório), N (não satisfatório) ou Q (em andamento). Quando atribuído o conceito Q, o discente deverá, obrigatoriamente, matricular-se no período subsequente. O conceito “Q” poderá ser atribuído apenas 3 (três) vezes, consecutivas ou não. Após essa atribuição máxima, em caso de não cumprimento das exigências da disciplina, deverá ser lançado o conceito “N”.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 8º As atividades de extensão universitárias, compreendidas como processo inter e transdisciplinar educativo, cultural científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e a sociedade, compreendem as seguintes modalidades:

I. Programa de extensão – Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão com objetivos comum ou correlatos, com caráter inter e multidisciplinar, com a participação de professores, estudantes, técnicos e/ou membros externos e executado a médio e longo prazo;

II. Projeto de extensão – ação processo e contínua, de caráter educativo, social, cultural científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado como projeto isolado, ou preferencialmente vinculado a um programa;

III. Curso de extensão – ação com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permita a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização;

IV. Evento de extensão – ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V. Prestação de serviços de extensão – realização de trabalho oferecido pela universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros) podendo abranger, entre outras ações:

- a) emissão de laudos técnicos;
- b) atendimento jurídico e judicial;

- c) assessoria, consultoria e curadoria;
- d) atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia.

DA CREDITAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º As Atividades de Extensão desenvolvidas pelo discente poderão ser utilizadas para cumprimento da carga horária mediante apresentação de documentação comprobatória (certificado, declaração etc.) e posterior validação pela coordenação do curso.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas, vinculadas à UFV, deverão ser cadastradas no sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex).

Art. 10 A creditação das Atividades de Extensão dependerá de participação direta do discente na atividade e da sua pertinência com os objetivos didático-pedagógicos e profissionalizantes expressos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11 Serão consideradas Atividades de Extensão para fins de integralização da carga horária:

- a) Atuação em programa e projetos de extensão, contabilizando até 60 horas por participação, limitado a 180 horas;
- b) Realização de cursos de extensão para atualização e/ou aperfeiçoamento na área educacional, contabilizando um máximo de 64 horas;
- c) Prestação de serviço de extensão voluntário comunitário de cunho educacional, até o máximo de 20 horas por ano;
- d) Bolsa de extensão, contabilizando 50 horas por ano de atividade, limitado a 195 horas;
- e) Publicação de artigos na íntegra em periódicos da área de extensão, como primeiro autor, apresentando o conhecimento produzido nos programas, projetos, eventos e/ou prestação de serviços de extensão, contabilizando 50 horas por publicação, limitado a 100 horas;
- f) Publicação de resumos, como primeiro autor, na área de extensão, apresentando o conhecimento produzido nos programas, projetos, eventos e / ou prestação de serviços de extensão, contabilizando 20 horas por resumo, limitado a 80 horas;
- g) Participação em organização de eventos de extensão, contabilizando até 30 horas por evento, limitado a 120 horas.

DO COORDENADOR DA DISCIPLINA

Art. 12 Compete ao Coordenador da disciplina:

- I. Observar as normas regimentais;
- II. Apresentar e orientar aos discentes as normas da disciplina;
- III. Analisar e validar as atividades devidamente comprovadas pelos discentes e lançar as horas pertinentes em arquivos de registro individuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 É de inteira responsabilidade do (a) estudante, junto à secretaria do curso e à coordenação da disciplina EDU 281, a observação e o respeito aos seus prazos e obrigações previstas.

Art. 14 O estudante que comprovadamente apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas da instituição estará sujeito à aplicação das penalidades legais previstas.

Art. 15 Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pelo coordenador da disciplina EDU 281, com recurso, em última instância, para a comissão coordenadora do curso.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor a partir de Janeiro de 2023.